

PORTARIA nº 132 de 11 de fevereiro de 2021

Outorga a AGROPECUÁRIA PONTO ALTO LTDA o direito de uso de Água Subterrânea

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **VALMI SIMÃO DE LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de Julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 142864/CCRH/SURH/2021 de 10 de fevereiro de 2021, acostado na folha nº 111 e 112 (f\ v) do processo SAD nº 311936/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a AGROPECUÁRIA PONTO ALTO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 06.244.239/0001-93, referente ao Processo nº 311936/2020, doravante denominado Outorgado, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de dessedentação animal. O empreendimento está localizado na Estância Ângela, Km 7,5, zona rural, município de Sinop/MT, inserido na Província Hidrogeológica Coberturas Indiferenciadas, sob a UPG A-11, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas PT 01 – 11°59'03,77" de Latitude Sul e 55°35'03,01" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 29,5 m³/h por um período de 18 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 531 m³/dia, conforme consta na Tabela 01 em anexo.

II – Coordenadas Geográficas PT 02 – 11°59'04,35" de Latitude Sul e 55°34'59,07" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 29,6 m³/h por um período de 18 h/dia,

durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 532,8 m³/dia, conforme consta na Tabela 02 em anexo.

III – Coordenadas Geográficas PT 03 – 11°59'05,76" de Latitude Sul e 55°34'52,76" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 3,5 m³/h por um período de 1,16 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 3,5 m³/dia, conforme consta na Tabela 03 em anexo.

IV – O Outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

V – O Outorgado deverá realizar anualmente a análise físico-química e bacteriológica da água, contendo obrigatoriamente os seguintes parâmetros: temperatura da água, pH, Condutividade, Turbidez, Cor, Cloreto, Sulfato, Fluoreto, Ortofosfato, Nitrito, Nitrito, Nitrogênio Amônico, Sólidos Totais, Sólidos Suspensos, Sólidos totais Dissolvidos, Alcalinidade Total, Alcalinidade de Carbonato, Alcalinidade de Bicarbonato, Dureza, Cálcio, Magnésio, Sódio, Potássio, Ferro Total, Manganês, Sílica Solúvel, Coliformes Totais, *E. Coli*.

VI – O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, o boletim de análise físico-química e bacteriológica da água e o relatório de medições das vazões captadas mensalmente.

VII – Construir e manter, quando e onde determinado pela autoridade outorgante, as instalações necessárias às observações hidrométricas das águas extraídas e lançadas;

Art. 2º Quando em zona urbana, fica o outorgado responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45, §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico – Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010 que regulamenta essa lei.

Art. 3º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **10 de fevereiro de 2026**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;
- IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 18 da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020,

Art. 8º. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 11 de fevereiro de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

(em substituição)

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação Poço Tubular

Coordenadas Geográficas PT 01 – 11°59'03,77" de Latitude Sul e 55°35'03,01" de Longitude Oeste,
SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	29,500	18,000	31	Julho	29,500	18,000	31
Fevereiro	29,500	18,000	28	Agosto	29,500	18,000	31
Março	29,500	18,000	31	Setembro	29,500	18,000	30
Abril	29,500	18,000	30	Outubro	29,500	18,000	31
Maior	29,500	18,000	31	Novembro	29,500	18,000	30
Junho	29,500	18,000	30	Dezembro	29,500	18,000	31

Volume Máximo Anual Outorgado (m) 193.815,000

Tabela 02 – Captação Poço Tubular

Coordenadas Geográficas PT 02 – 11°59'04,35" de Latitude Sul e 55°34'59,07" de Longitude Oeste,
SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	29,600	18,000	31	Julho	29,600	18,000	31
Fevereiro	29,600	18,000	28	Agosto	29,600	18,000	31
Março	29,600	18,000	31	Setembro	29,600	18,000	30
Abril	29,600	18,000	30	Outubro	29,600	18,000	31
Maior	29,600	18,000	31	Novembro	29,600	18,000	30
Junho	29,600	18,000	30	Dezembro	29,600	18,000	31

Volume Máximo Anual Outorgado (m) 194.472,000

Tabela 03 – Captação Poço Tubular

Coordenadas Geográficas PT 03 – 11°59'05,76" de Latitude Sul e 55°34'52,76" de Longitude Oeste,
SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	3,500	1,160	31	Julho	3,500	1,160	31
Fevereiro	3,500	1,160	28	Agosto	3,500	1,160	31
Março	3,500	1,160	31	Setembro	3,500	1,160	30
Abril	3,500	1,160	30	Outubro	3,500	1,160	31
Maior	3,500	1,160	31	Novembro	3,500	1,160	30
Junho	3,500	1,160	30	Dezembro	3,500	1,160	31

Volume Máximo Anual Outorgado (m) 1.481,900